



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023  
EDITAL 01**

**OBJETO:** Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários de execução indireta na elaboração de projetos e campanhas para o Legislativo do Município de Pará de Minas, conforme *Briefing*, que integra este Edital como **Anexo I**.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** técnica e preço

**CONSULTA AO EDITAL / DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** na internet, pelo site [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br) ou na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, sala nº 213, situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

**RETIRADA DO INVÓLUCRO Nº 01 (OBRIGATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO):** na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, sala nº 213, situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail [gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br](mailto:gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br), pelo telefone (37) 3237-6076 ou pessoalmente, na Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Os interessados em participar do certame devem acompanhar com frequência as publicações de avisos e atos referentes ao processo no *site* [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br) e no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diario.parademinas.mg.gov.br/> com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

***O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O  
DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.***



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Os envelopes com as **Propostas Técnicas e de Preços (invólucros nº 1, 2, 3 e 4)** das licitantes poderão ser protocolizados na Divisão de Compras e Gestão de Contratos (sala nº 213), na Câmara Municipal de Pará de Minas, até a data que antecede a sessão pública (abaixo), ou entregues, pessoalmente, à Comissão Permanente de Licitação **até às 9 horas do dia 15/03/2024.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/03/2024**

**HORÁRIO:** 9:10 h

**LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal, 2º andar (sala nº 214), situado na sede da Câmara Municipal.

*Os documentos de habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas de Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão Permanente de Licitações, **em sessão pública devidamente comunicada.***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL):**

**Presidente da CPL:** Euler Aparecido de Souza Garcia

**Membros da CPL:** Carmélia Cândida da Silva Delfino  
Caio César Teixeira Araújo Laine  
Fernanda Teixeira Almeida

***Presidente e membros da CPL designados pela Portaria nº 4 de 5 de janeiro de 2024.***

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e complementarmente pelas Lei Federal 4.680/1965, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Municipal nº 5.142/2011 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.



## PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Pará de Minas**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2024, **torna pública**, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 30/2023**, na modalidade **Concorrência Pública nº 02/2023**, com as seguintes características:

## I – DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por **objeto** a contratação de **01 (uma) agência de publicidade** para a **prestação de serviços publicitários** de execução indireta na elaboração de projetos e campanhas para o Legislativo do Município de Pará de Minas, conforme *briefing*, que integra este Edital como **Anexo I**.

**1.2.** Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

**1.3.** Também integram o objeto desta Concorrência, como *atividades complementares*, os serviços especializados pertinentes:

**a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

**b)** à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

**c)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.4.** Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da presente contratação, as atividades assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**1.5.** Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993.

**1.6.** Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido **certificado de qualificação técnica de funcionamento**, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

## II - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**2.1. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta à prestação do serviço, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.**

**2.2. Não** poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) em consórcio;
- d) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- e) com falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil;
- f) composta de servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, como sócios, administradores, empregados ou controladores, de forma direta ou indireta.

**2.2.1.** A empresa que estiver em regime de recuperação judicial poderá participar do certame desde que comprove que a sua real situação de capacidade econômico-financeira é compatível com o objeto do presente certame.

**2.2.2.** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente licitação.

**2.2.3.** Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos licitantes com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

**2.2.4.** A observância das vedações do **item 2.2** é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**2.3.** A participação nesta Concorrência implica para a licitante:

- a) A confirmação de que recebeu da Comissão o **Invólucro nº 01**, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação;
- b) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- c) A responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos que apresentar durante a licitação.

**2.4.** Não é permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

**2.5.** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

**2.6.** Não poderão participar da licitação as agências integrantes de um mesmo grupo – assim entendidas, para efeitos deste edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum.

### **III - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Informações e esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, protocoladas na Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ou pelo e-mail [gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br](mailto:gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br).

**3.2.** Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e horário da sessão pública da licitação.

**3.3.** A solicitação de esclarecimento não deve utilizar termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – **invólucro nº 01**.

**3.4.** A Câmara Municipal de Pará de Minas dará conhecimento das consultas e respectivas respostas **exclusivamente** mediante divulgação na internet, no endereço eletrônico [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br) , sem identificação da consulente.

**3.4.1.** Cabe às licitantes interessadas acessarem o referido endereço para conhecer as consultas e as respectivas respostas.

**3.5.** As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

#### **IV – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** As impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por **qualquer cidadão**, devendo ser protocoladas na Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, a partir da publicação do aviso de edital até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para apresentação das propostas, dirigidas ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, que deverá decidir e responder no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.1.** Considera-se licitante, para efeito do **item 4.1**, a empresa que tenha retirado o **Invólucro nº 01** na forma do **subitem 8.1.1**.

**4.3.** As impugnações poderão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, protocoladas na Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ou pelo e-mail [gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br](mailto:gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br).

**4.4.** A apresentação de impugnação após o prazo estipulado nos **itens 4.1 e 4.2** implica o seu recebimento como mera informação.

**4.5.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos ao mencionado no **item 4.3**, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**4.6.** A decisão/resposta da Comissão Permanente de Licitação será enviada **via e-mail**, se fornecido, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

**4.6.1.** Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

## V – CREDENCIAMENTO

**5.1.** Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no dia programado para a **sessão pública** de entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

**5.1.1.** Cada licitante poderá designar apenas um preposto para representá-la na sessão de licitação e nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

**5.1.2.** Os documentos mencionados no **item 5.1** deverão ser apresentados *fora dos envelopes* que contém as Propostas Técnica e de Preços.

**5.2.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos constitutivos, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la (Estatuto, Contrato Social), ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

**5.3.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será realizado mediante apresentação de **instrumento público ou particular de procuração** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, e deverá outorgar poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante, passando a compor os autos do processo licitatório. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**5.4.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Havendo substituição do credenciado no decorrer da licitação, caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de credenciamento.

**5.5.** O credenciamento do representante implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes à Concorrência, tais como manifestações, renúncia ao direito de recurso e exame de documentação, bem como a responsabilidade pelos atos praticados.



**5.6.** A entrega pela licitante do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, no credenciamento, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, **dispensa a inclusão do mesmo documento no invólucro 5 (documentos de habilitação).**

**5.7.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar na sessão pública, poderá encaminhar por meio de portador, na data, hora e local designados para realização da sessão pública, constante na epígrafe deste Edital, os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

**5.8.** O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos previstos no §4º desse artigo, deverá comprovar sua condição por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento, sob pena da preclusão.

**5.9.** Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário **SIMPLES** cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

**5.10.** As declarações constantes dos modelos dos Anexos VI e VII deverão ser apresentadas no momento do credenciamento, FORA dos envelopes.

**5.11.** Declarado **encerrado o credenciamento** dos representantes das licitantes presentes, a Comissão de Licitação **não aceitará novas licitantes.**

## VI - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

**6.1.** A licitante deverá elaborar a sua **Proposta Técnica** estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS
<b>I – Plano de comunicação publicitária</b>  <i>Subquesto 1:</i> Raciocínio Básico <i>Subquesto 2:</i> Estratégia de comunicação publicitária <i>Subquesto 3:</i> Ideia criativa <i>Subquesto 4:</i> Estratégia de mídia e não mídia
<b>II – Capacidade de atendimento</b>



**III – Repertório**

**IV – Relatos de soluções de problemas de comunicação**

## **6.2. QUESITO I: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos **subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**, elaborado com base no *briefing* (Anexo I) e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

**I.** Formatação realizada conforme **subitens 6.2.5 a 6.2.9**.

**II.** Elaboração em **02 (duas) vias**, quais sejam:

**a) Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA:** o Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada), em invólucro padronizado e fornecido pela Câmara, conforme **subitem 8.1.1**, **não** poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do **invólucro nº 2**.

**b) Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA:** o Plano de Comunicação Publicitária (via identificada) deverá constituir-se em exemplar com o *mesmo conteúdo* da via não identificada – *sem os exemplos de peças ou material da Ideia Criativa a que se refere o subitem 6.2.3.2* – e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

**6.2.1. Subquesito Raciocínio básico:** deverá ser desenvolvido sob a forma de texto, no qual a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Pará de Minas, a compreensão sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

**6.2.2. Subquesito Estratégia de Comunicação Publicitária:** deverá ser desenvolvido sob a forma de texto, no qual a licitante indicará e defenderá as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejados pela Câmara Municipal de Pará de Minas, compreendendo:

**a)** Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;



b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**6.2.3. Subquesto Ideia Criativa:** sob a forma de *exemplos de peças publicitárias*, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária.

**6.2.3.1.** Todas as peças e/ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

**6.2.3.1.1.** A relação deverá indicar as peças e/ou material que foram corporificados nos termos no **subitem 6.2.3.2.**

**6.2.3.2.** Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

**I.** Ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) Protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) Storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

**II.** Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observada as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da



mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

**d)** Um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

**e)** Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

**f)** Um banner e o hot site para qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

**6.2.3.2.1.** Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizado.

**6.2.3.2.2.** Para a produção dos exemplos de peças e/ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

**6.2.3.2.3.** Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

**6.2.3.2.4.** Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do **subitem 6.2.5, inciso VIII**, destinada a facilitar o seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o **subitem 6.2.3.1.**

**6.2.3.2.5.** Os storyboard animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares), executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

**I.** Storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov, Wmv, mpeg, vob e mp4;

**II.** Protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

**III.** Protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, HTML, mpeg, swf e mov.

**6.2.3.2.6.** Os exemplos de peças e/ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do **invólucro nº 1**, observado o disposto no **subitem 8.2.2, inciso II.**



**6.2.3.2.6.1.** Peças que não se ajustem às dimensões do **invólucro nº 1** poderão ser dobradas.

**6.2.3.2.6.2.** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido – desde que não prejudique sua leitura – sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout.

**6.2.4. Subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia:** deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

**I.** Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela licitante e em função da verba disponível indicada na **Cláusula XX** deste Edital e no *briefing*.

**II.** Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

**6.2.4.1.** Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

**I.** Período de distribuição das peças e ou material;

**II.** Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

**III.** Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

**IV.** Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

**V.** Quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

**VI.** Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.

**6.2.4.1.1.** Para fins desta Concorrência, consideram-se como **Não Mídia** os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

**6.2.4.2.** A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:



- I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia;
- II. Deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;
- III. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

**6.2.5. Formatação do Plano de Comunicação Publicitária** - O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- I. Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;
- II. Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m2 a 90gr/m2, ambas em branco;
- III. Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75gr/m2 a 90gr/m2, orientação retrato;
- IV. Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- V. Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- VI. Espaçamento “simples” entre linhas, e opcionalmente, duplo após título e entre títulos e entre parágrafos;
- VII. Alinhamento justificado do texto;
- VIII. Texto enumeração de páginas em fonte “arial”, cor automático, tamanho 12 pontos;
- IX. Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos.

**6.2.6.** Os textos do **Raciocínio Básico**, da **Estratégia de Comunicação Publicitária** e da relação de peças e ou material prevista no **subitem 6.2.3.1** estão limitados, no conjunto, a **10 (dez) páginas**, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquesitos.



**6.2.6.1.** Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da **Estratégia de Mídia e não Mídia** não têm limitação quanto ao número de páginas.

**6.2.7.** Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto **Ideia Criativa** deverão ser apresentados:

- I. Separadamente (soltas) do caderno de que trata o **subitem 6.2.5.**;
- II. Adequados às dimensões do **invólucro nº 1**, cabendo à licitante observar o disposto no **subitem 8.2.2, inciso II**;

**6.2.8.** As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos **Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária** poderão:

- I. Ser editado em cores;
- II. Ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”, tamanho “10 pontos”;
- III. Ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeitos do **subitem 6.2.6.**

**6.2.9.** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestos **Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão:

- I. Ser editados em cores;
- II. Ter fontes e tamanho de fonte habitualmente utilizada nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III. Ser apresentados em papel A3 dobrado.

### **6.3. QUESITO II: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- I. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- II. A *quantificação* e a *qualificação* dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e



planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A *qualificação* deverá ser apresentada sob a forma de *currículo resumido* contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**III.** As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para execução do contrato;

**IV.** A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

**V.** As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Pará de Minas, *sem ônus adicionais*, na vigência do contrato.

**6.3.1.** Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no **subitem 6.3** deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

#### **6.4. QUESITO III: REPERTÓRIO**

O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante (*portfólio*), agrupados em caderno específico.

**6.4.1.** No caderno específico do **Repertório** deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e ou material independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

**I.** As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos nos últimos 5 (cinco) anos;



**II.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive ou similar), executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou serem apresentados separadamente (soltos);

**III.** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou serem apresentadas separadamente (soltas).

**a)** Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

**IV.** As peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Pará de Minas seja ou tenha sido signatária;

**V.** Formatação na orientação retrato em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

**VI.** Edição em papel A4 ou A3, preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

**6.4.1.1.** Para cada peça e ou material previstos no **subitem 6.4.1**, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

**6.4.1.2.** A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no **subitem 6.4.1** implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

**6.4.1.2.1.** A proporcionalidade a que se refere o **subitem 6.4.1.2** será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no **item 9.3, inciso III**.

**6.4.2.** Não há limitação de número de páginas para apresentação do repertório.

## **6.5. QUESITO IV: RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

**6.5.1.** As propostas de que trata o **item 6.5** devem ter recebido autorização para sua produção.

**6.5.2.** A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade da pontuação máxima prevista no **item 9.3, inciso IV**.

**6.5.3.** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Pará de Minas seja ou tenha sido signatária.

**6.5.3.1.** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as páginas.

**6.5.3.2.** Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

**6.5.4.** Para cada relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o **item 6.5** – independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

**I.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive ou similar), executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou serem apresentados separadamente (soltos);

**II.** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no **item 6.5**, ou serem apresentadas separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais:

**a)** Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

**III.** Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com ou dados técnicos de produção e/ou veiculação.



**6.5.5.** Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no **item 6.5** deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

**6.5.5.1.** Qualquer página com os documentos e informações do caderno específico poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no **item 6.5**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

## VII – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

**7.1.** A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo constante do **Anexo V** deste Edital, informando o percentual de honorário incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a **Tabela de Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais**, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65, observando-se, ainda, que, para atender o disposto no §3º do art. 44 e no inciso II do art. 48, ambos da Lei 8.666/93, evitando-se a inexecuibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado:

**I.** Não será aceito percentual de honorário superior a **15%** (quinze por cento), nem abaixo de **10%** (dez por cento), sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;

**II.** Não será aceito desconto superior a **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre a **Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais**;

**III.** Os referidos descontos sobre honorários e custos internos obedecerão a intervalos de **0,5** (meio) por cento;

**IV.** Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso, salvo se o conjunto da proposta demonstrar que o percentual correto é o previsto em algarismo;



**V.** O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VI.** O percentual proposto deverá contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.);

**VII.** A Proposta de Preço deverá ter declaração da licitante comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal de Pará de Minas as vantagens obtidas.

**7.2.** A Proposta de Preço poderá adotar o modelo sugerido no **Anexo V** e deverá ser:

**I.** Datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

**II.** Firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.2.1.** Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

**7.2.2.** A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber melhor pontuação, referente à concessão de percentual de honorário sobre produção externa e de percentual de descontos sobre a **Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais**, nos termos deste Edital.

**7.2.3.** O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública da licitação, indicada na epígrafe deste Edital.

## **VIII – DOS INVÓLUCROS**

**8.1.** A **Proposta Técnica** deverá ser entregue à Comissão de Licitação condicionada em **03 (três) invólucros distintos**, conforme **itens 8.2, 8.3 e 8.4**, já a **Proposta de Preço** deverá ser entregue à Comissão de Licitação condicionada no **invólucro nº 4**, conforme **item 8.5**, todos eles na data, hora e local indicados no tópico **“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS”**, na epígrafe deste Edital.



**8.1.1.** O **invólucro nº. 1 (apócrifo)** será ***padronizado e fornecido pela Câmara Municipal de Pará de Minas***, mediante solicitação formal da licitante à Comissão de Licitação, na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, sala nº 213, situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, até o dia e horário marcado para a primeira sessão pública.

**8.1.1.1.** O **invólucro nº 1** deverá ser retirado por portador da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

**8.1.2.** Os **invólucros nº 2, nº 3 e nº 4**, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

**8.1.3. ATENÇÃO:** O **invólucro nº 5**, contendo os **documentos de Habilitação**, deverá ser entregue em sessão pública específica, nos termos do **item 10**.

**8.2. INVÓLUCRO Nº 1:** No **invólucro nº 1** (padronizado e fornecido pela Câmara Municipal de Pará de Minas) deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA**, de que trata o **item 6.2, inciso II, alínea “a”** deste Edital.

**8.2.1.** O **invólucro nº 1** deverá estar *sem fechamento e sem rubrica*.

**8.2.2.** Até a abertura do **invólucro nº 2**, para preservar o **sigilo** quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o **invólucro nº 1 não poderá**:

**I.** Apresentar identificação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do **invólucro nº 2**.

**II.** Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**8.2.3. Recomenda-se** cuidado no manuseio do **invólucro nº 01**, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar identificação *direta ou indireta* do licitante, nos termos do **subitem 12.8.2**, o impedimento em participar desta licitação.

**8.3. INVÓLUCRO Nº 2:** No **invólucro nº 2**, deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA**, que trata o **item 6.2, inciso II, alínea “b”** deste Edital.



**8.3.1.** O **invólucro nº 2** deverá estar *fechado e rubricado no fecho*, com a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 2  
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA**

EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ: (indicar o CNPJ da licitante)

**8.4. INVÓLUCRO Nº 3:** No **invólucro nº 3**, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informação referentes à **Capacidade de Atendimento**, o **Repertório** e os **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, de que tratam os **itens 6.3 a 6.5** deste Edital.

**8.4.1.** O **invólucro nº 3** deverá estar *fechado e rubricado no fecho*, com a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 3  
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE  
SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ: (indicar o CNPJ da licitante)

**8.4.2.** O **invólucro nº 3**, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõe não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **invólucro nº 2**.

**8.5. INVÓLUCRO Nº 4:** No **invólucro nº 4** deverá estar acondicionada a Proposta de Preço, conforme o modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

**8.5.1.** O **invólucro nº 4** deverá estar *fechado e rubricado no fecho*, com a seguinte identificação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO Nº 4**

EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ: (indicar o CNPJ da licitante)

**8.6.** O presente edital **cria restrições somente quanto ao invólucro nº 1** (que conterà a documentação que não poderá possuir ou evidenciar a identificação da licitante). Quanto aos demais invólucros, há plena liberdade da licitante em apresentá-los em material conforme sua conveniência, desde que seja observado o que está posto explicitamente neste mesmo edital, especialmente quanto ao cuidado à violabilidade respectiva e à identificação da licitante.

**IX – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010, sendo que é estabelecido o **peso 0,60** para a **Proposta Técnica** e peso **0,40** para a **Proposta de Preço**.

**9.2.** O julgamento das **Propostas Técnicas** será realizado pela **Subcomissão Técnica**, prevista na **Cláusula XI** deste Edital, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

**I. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**a) Raciocínio Básico** – a acuidade de compreensão sobre (1) o desafio de comunicação e (2) as necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas para enfrentar o desafio de comunicação.

**b) Estratégia de Comunicação Publicitária:**

- i.** Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Pará de Minas e ao desafio de comunicação;
- ii.** Consistência lógica e a pertinência de argumentação em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- iii.** Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas com seus públicos;



- iv. Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
- v. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.
- vi. Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seu público, os objetivos, gerais e específicos, de comunicação e a verba disponível.

**c) Ideia Criativa:**

- i. Adequação ao desafio de comunicação;
- ii. Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- iii. Adequação ao universo cultural do público-alvo;
- iv. Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- v. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- vi. Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- vii. Pertinência às atividades de comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- viii. Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado os exemplos de peças e ou material apresentados;
- ix. Exequibilidade das peças e ou do material;
- x. Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

**d) Estratégia de Mídia e Não Mídia:**

- i. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- ii. Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;



- iii. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores (i e ii);
- iv. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- v. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;
- vi. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

## **II. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Pará de Minas, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

## **III. REPERTÓRIO**

- a) Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.



#### **IV. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;
- d) Concatenação lógica da exposição.

**9.3.** A nota da **Proposta Técnica** está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos** e será apurada considerando as seguintes *pontuações máximas* de cada quesito e subquesito:

#### **I. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (PCP) - 60 (sessenta) pontos**

- a) **Raciocínio Básico:** 5 (cinco) pontos
- b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** 25 (vinte e cinco) pontos
- c) **Ideia criativa:** 20 (vinte) pontos
- d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** 10 (dez) pontos

#### **II. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (CA): 15 (quinze) pontos**

#### **III. REPERTÓRIO (R): 10 (dez) pontos**

#### **IV. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (RSPC): 15 (quinze) pontos**

**9.3.1.** Será considerada a melhor proposta técnica aquela que atingir a maior pontuação por meio da fórmula abaixo:

$$\text{NFPT} = \text{PCP} + \text{CA} + \text{R} + \text{RSPC}$$

Onde,

NFPT = nota final da proposta técnica

PCP = Plano de Comunicação Publicitária

CA = Capacidade de Atendimento

R = Repertório

RSPC = Relatos de Solução de Problemas de Comunicação



**9.3.2.** Cada membro da **Subcomissão Técnica** atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no **item 9.3**, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

**9.3.3.** A pontuação do quesito corresponderá à **média aritmética** dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da **Subcomissão Técnica**.

**9.3.4.** A **Subcomissão Técnica** reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a *diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito*, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**9.3.4.1.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da **Subcomissão Técnica**, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**9.3.5.** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**9.4.** Será **desclassificada** a licitante que:

**I.** não observar as determinações e as exigências deste Edital;

**II.** obtiver pontuação **zero** em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;

**III.** não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de **80 (oitenta) pontos**;

**IV.** tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas, devidamente comprovados.

**9.5.** Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota, observadas as condições mínimas indicadas no **item 9.4, incisos II e III**.

**9.6.** Se houver **empate** que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária,

Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

**9.6.1.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no **item 12.9** ou em ato público marcado pela Comissão de Licitação, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

**9.7.** Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas a licitante mais bem classificada.

### **9.8. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Na sessão pública designada pela Comissão Permanente de Licitações serão abertos os **Invólucros nº 4 (Proposta Comercial)** que serão rubricados pela referida Comissão e pelos representantes das agências presentes.

**9.8.1.** A nota da Proposta Comercial está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos** e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

**I.** Desconto sobre honorários de produção externa (DHPE) será de **30 (trinta) pontos**, fixados nos limites estabelecidos no **item 7.1, inciso I:**

- a) maior desconto: 30 (trinta) pontos
- b) segundo maior desconto: 25 (vinte e cinco) pontos
- c) terceiro maior desconto: 20 (vinte) pontos
- d) quarto maior desconto: 15 (quinze) pontos
- e) demais descontos: 10 (dez) pontos

**II.** Desconto sobre a Tabela de Custos Internos (DSTCI) do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais será de **70 (setenta) pontos**, fixados nos limites estabelecidos no **item 7.1, inciso II:**

- a) maior desconto: 70 (setenta) pontos
- b) segundo maior desconto: 55 (cinquenta e cinco) pontos
- c) terceiro maior desconto: 40 (quarenta) pontos
- d) quarto maior desconto: 25 (vinte e cinco) pontos
- e) demais descontos: 10 (dez) pontos

**9.8.2.** Será considerada a **melhor proposta comercial** aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula abaixo:



$$\text{NFPC} = \text{DHPE} + \text{DSTCI}$$

Onde,

NFPC = Nota final da Proposta Comercial

DHPE = Desconto concedido sobre honorários de produção externa

DSTCI = Desconto sobre a Tabela de Custos Internos de Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

### **9.9. JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS**

A **Pontuação Final** será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, §2º, incisos I e II da Lei 8.666/93:

$$\text{PF} = (\text{NFPT} \times 0,60) + (\text{NFPC} \times 0,40)$$

PF = Pontuação final

NFPT = Nota Final Pontuação relativa à Proposta Técnica

NFPC = Nota Final Pontuação relativa à Proposta Comercial

**9.9.1.** Havendo **empate**, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Estratégia de Mídia e Não Mídia e Raciocínio Básico;

**9.9.2.** Após a utilização do critério de desempate disposto no item **9.9.1**, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

**9.9.3.** Não se considerará qualquer oferta a vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

**9.9.4.** Não se admitirá proposta que apresente percentual de descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**9.9.5.** Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem classificada no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços, observado o disposto no **item 9.9**.



## **9.10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, e na Lei Municipal nº 5.142/2011, com suas alterações, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão o seu direito de preferência garantido, no entanto, estão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

**9.10.1.** Após a obtenção da **Pontuação Final** estipulada no **item 9.9** e antes do desempate previsto no **item 9.9.1**, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha sua Pontuação Final (PF) até **10%** (dez por cento) menor que a empresa com a maior pontuação, fica **facultado** à referida Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem colocada na classificação final o direito de reduzir sua Proposta de Preço, refazendo-se os cálculos para obtenção de uma nova pontuação final que a colocará em primeiro lugar na classificação.

**9.10.2.** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem colocada não se interessar em exercer a sua preferência de formular nova proposta, existindo-se outra(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, o mesmo direito lhe(s) será garantido, por ordem de classificação.

**9.10.2.1.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadram no item acima será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.10.3.** O disposto no **subitem 9.10.1** só se aplica quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.10.4.** Será concedida **prioridade** na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em **âmbito local** nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam **até 10%** (dez por cento) superiores ao menor preço, nos termos da Lei Municipal nº 5.142/2011.

**9.10.4.1.** Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

**9.10.5.** Constatado o uso das prerrogativas advindas da LC nº 123/2006 e Lei Municipal nº 5.142/2011 sem possuir as condições de enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante nos termos da legislação aplicável.

**X – ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** As licitantes cujas Propostas Técnicas e de Preços tenham sido **classificadas** deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão.

**10.1.1.** A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação, na referida sessão devidamente designada será **alijada** do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **item 12.12**.

**10.2.** Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no **invólucro nº 5**, que deverá ser apresentado *fechado e rubricado no fecho*, com a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº. 5**

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

**10.2.1.** O **invólucro nº 5** será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**10.2.2.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas *preferencialmente* numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, e deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- I. em original;
- II. sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial;
- III. em cópia autenticada por cartório competente;
- IV. em cópia simples, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.
- V. emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.



**10.2.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão, sem prejuízo de diligências, conforme previsto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.3.** Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são:

- I.** Registro comercial, em caso de empresa individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- III.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- IV.** decreto de autorização de funcionamento no País, e, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais da licitante, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência.

**10.4.** Os documentos referentes à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- IV.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;



V. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**10.4.1.** Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou com Seguridade Social esteja com a exigibilidade suspensa.

**10.4.2.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**10.4.3.** Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

**10.5.** Os documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são:

**I.** Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei 12.232/2010, em seu art. 4º e seu §1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

**II.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), em nome da empresa licitante, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de serviços de publicidade, com características compatíveis com o objeto desta licitação.

**10.6.** A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

**II.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo contador da empresa licitante, deles constando seu nome e o número de seu registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, ou na forma de regulamentação da Receita Federal do Brasil, em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário.

**10.6.1.** Serão considerados “**na forma da lei**” o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis apresentados *em qualquer das formas abaixo relacionadas*:

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente;

d) Por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

e) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

**10.6.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.6.3.** A empresa licitante poderá apresentar os cálculos previstos **no subitem 10.6.2** juntamente com o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.



**10.6.4.** As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis **apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.**

**10.7.** Apresentação das seguintes **DECLARAÇÕES**:

**a)** declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO II**;

**b)** declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO IV**;

**10.8.** O CNPJ da licitante deverá ser o mesmo compreendido em todos os documentos de habilitação, não sendo permitido uso de documentos pela matriz, quando emitidos pela sua filial e vice-versa.

**10.8.1.** Excetuam-se da restrição a que se refere o **item 10.8** os documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou da filial.

**10.9.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

**10.10.** A licitante que se alegar desobrigada de apresentar qualquer dos documentos de habilitação deverá apresentar documentação que comprove essa condição.

**10.11.** A verificação pela Comissão nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**10.12.** As micro e pequenas empresas (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**10.12.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal de micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**10.13.** Serão consideradas habilitadas as licitantes classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

## **XI – SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**11.1.** Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, com **exceção** da análise e julgamento das **Propostas Técnicas**, que serão avaliadas pela **Subcomissão Técnica**, na forma do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

**11.2.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por **Subcomissão Técnica**, composta por **03 (três) membros** formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, conforme sorteio ocorrido na sessão pública do **Chamamento Público 02/2023**, ocorrida no dia 11/12/2023, obedecidos os trâmites previstos no §2º da Lei nº 12.232/2010.

**11.3.** A relação de nomes dos sorteados para compor a **Subcomissão Técnica** foi publicada no Diário Oficial do Município, por meio da **Portaria nº 163, de 19 de dezembro de 2023**.

**11.4.** Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à **Subcomissão Técnica**, quando solicitado pela Comissão de Licitação, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

## **XII – REUNIÃO DE LICITAÇÃO**

**12.1.** A reunião de licitação será realizada em **04 (quatro) sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação pertinente.

**12.1.1.** Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação serão registrados em ata circunstanciada.

**12.2.** A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante o **credenciamento**, conforme estabelecido no **Capítulo V** deste Edital.

**12.3.** Os representantes das licitantes presentes poderão designar algum ou alguns entre eles para, em seus nomes, tomarem conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de Preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

**12.4.** Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, desde que não



firmam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

**12.5.** Os integrantes da **Subcomissão Técnica não poderão participar** das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as **Propostas Técnicas e de Preço**.

**12.6.** A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**12.7.** Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser desenvolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por **30 (trinta) dias úteis**, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

**12.8. PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA** - A abertura da primeira sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previstos na epígrafe deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

**I.** Credenciamento dos representantes das licitantes, por meio dos(s) documento(s) exigido(s) no **Capítulo V** deste Edital;

**II.** Apresentação à Comissão dos **invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4**, conforme **item 8.1** deste Edital;

**III.** Exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital;

**IV.** Rubrica no fecho dos **invólucros nº 2 e nº 4** e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes;

**V.** Abertura dos **invólucros nº 1 e nº 3**, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

**12.8.1.** Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

**12.8.2.** O **invólucro nº 1**, com a **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária, somente será recebido pela Comissão se:

**I.** não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do **invólucro nº 2**;



**II.** não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**12.8.2.1.** O não recebimento do **invólucro nº 1** implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

**12.8.3.** A Comissão, antes da abertura dos **invólucros nº 1**, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

**12.8.4.** A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos **invólucros nº 1** nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**12.8.5.** Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos **invólucros nº 1 e nº 3**, for constatada ocorrência que possibilite, *inequivocamente*, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão **desclassificará** licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**12.8.6.** Os **invólucros nº 2 e nº 4** permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações.

**12.8.7.** Abertos os **invólucros nº 1 e nº 3**, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**12.8.8.** A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos **invólucros nº 1 e 3** observarão os seguintes procedimentos:

**I.** encaminhamento, pela Comissão de Licitação à **Subcomissão Técnica**, dos **invólucros nº 1**, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

**II.** análise individualizada e julgamento, pela **Subcomissão Técnica**, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

**III.** elaboração e encaminhamento, pela **Subcomissão Técnica** à Comissão de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso;



**IV.** encaminhamento, pela Comissão de Licitação à **Subcomissão Técnica**, dos **invólucros n° 3**, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

**V.** análise individualizada e julgamento, pela **Subcomissão Técnica**, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

**VI.** elaboração e encaminhamento, pela **Subcomissão Técnica** à Comissão de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

**12.8.9.** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no **item 9.4, inciso I**, a **Subcomissão Técnica** atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da **Subcomissão Técnica**, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**12.8.9.1.** O disposto no **subitem 12.8.9** não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos **invólucros n° 2**.

**12.8.10.** As planilhas previstas nos **incisos III e VI do subitem 12.8.8** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

**12.9. SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA** - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (**invólucros n° 1 e n° 3**), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela **Subcomissão Técnica**, a Comissão de Licitação **convocará** as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

**I.** identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

**II.** abertura do receptáculo contendo os **invólucros n° 2 e n° 4**;

**III.** abertura e rubrica do conteúdo dos **invólucros n° 2** e conferência da rubrica no fecho do invólucro n° 4;



**IV.** cotejo das vias não identificadas (**invólucro n° 1**) com as vias identificadas (**invólucro n° 2**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

**V.** elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao Plano de Comunicação Publicitária e, separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;

**VI.** proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

**VII.** adoção dos procedimentos previstos no **item 9.6**, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço;

**VIII.** informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

**12.10. TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA** - Após a publicação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Licitação **convocará** as licitantes classificadas para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

**I.** identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

**II.** abertura dos **invólucros n° 4**, *exame e rubrica* do seu conteúdo pela Comissão de Licitação e representantes das licitantes presentes;

**III.** julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;

**IV.** declaração da vencedora no julgamento final das Propostas, qual seja, a licitante mais bem classificada na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços;

**V.** informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com a indicação da ordem de classificação.

**12.11. QUARTA SESSÃO PÚBLICA** - Após a publicação do resultado do julgamento final das Propostas, a Comissão de Licitação **convocará** as licitantes classificadas para participar da quarta sessão pública que terá a seguinte pauta básica:



**I.** identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

**II.** recebimento e abertura dos **invólucros nº 5**, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

**III.** informação de que o resultado da habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados.

**12.12.** Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

**12.12.1.** A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública.

**12.13.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.

### **XIII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Dos atos decisórios cabe **recurso**, interposto na forma impressa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**13.1.1.** A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**13.1.2.** O prazo para interposição de recurso poderá ser dispensado se todas as empresas licitantes que estejam participando da fase respectiva renunciarem ao direito de que trata este **CAPÍTULO XIII**, hipótese em que será permitido passar à fase seguinte sem necessidade de obediência ao interstício previsto no **item 13.1**.

**13.2.** O recurso contra o **julgamento das propostas e o contra habilitação de licitantes** terá efeito **suspensivo**, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.2.1.** A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos.

**13.3.** Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar **contrarrazões** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá **reconsiderar** sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da Câmara Municipal, para julgamento.

**13.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6.** Os recursos poderão ser:

a) protocolizados diretamente na Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas; ou,

b) enviados via postal, observado como prazo limite para recebimento do recurso o referido no **item 13.1**.

**13.6.1.** Na hipótese de envio dos recursos por via postal, eventual atraso na entrega respectiva pelos Correios, a entrega em outro local que não a sede do órgão licitante ou qualquer outro evento que implique o seu não recebimento pelo órgão licitante ou o seu recebimento em momento posterior ao prazo referido no **item 13.1**, será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

**13.6.2.** Os recursos poderão também ser digitalizados e enviados no e-mail [gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br](mailto:gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br), devendo, nesse caso, os originais serem enviados via postal ou entregues na Divisão de Compras e Gestão de Contratos para serem protocolizados e incluídos no processo pela Comissão Permanente de Licitação, observado como prazo limite para recebimento dos originais o referido no **item 13.1**, *à exceção dos que forem assinados digitalmente, que poderão ser enviados apenas eletronicamente*.

**13.7.** O recurso interposto fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante não serão conhecidos.



**14.1.** Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a) advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;

**b) multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**c) multa** rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

**d) multa** rescisória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

**e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**14.2.** Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

**14.3.** As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**14.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do **item 14.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



**14.5.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**14.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**14.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

**14.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

## **XV – DILIGÊNCIAS**

**15.1.** A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da Câmara poderão, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos invólucros entregues pela licitante.

**15.2.** A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**15.3.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos documentos de habilitação ou da proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

**15.4.** É vedado, por meio de diligência, requisitar ou admitir documento ou informação que deveria, nos termos deste edital, constar dos envelopes apresentados.

## **XVI – FORMA DE COMUNICAÇÃO**



**16.1.** Toda comunicação às empresas licitantes, referente a esta licitação, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), por meio de afixação no quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal e por meio do site <http://www.parademinas.mg.leg.br/>, salvo se de forma expressa prever diferentemente este Edital.

**16.2.** Toda e qualquer contagem de prazo decorrente desta licitação considerará **exclusivamente** a data de publicação no **Diário Oficial do Município de Pará de Minas** - <https://diario.parademinas.mg.gov.br/> - constituindo as demais formas de divulgação referidas no **item 15.1** mera ampliação da publicidade, não gerando, em caso de problema que as atrase ou as inviabilize, qualquer efeito em relação ao certame.

## **XVII – REGRAS PARA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará a empresa vencedora para, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, assinar o contrato.

**17.1.1.** O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela Câmara, uma vez por igual período, mediante requerimento fundamentado da empresa vencedora.

**17.2.** A falta de assinatura do contrato no prazo assinalado no **item 17.1**, ou a sua recusa, ensejará a perda do direito à contratação e, cumulativamente, a sujeição à multa compensatória de **30%** (trinta por cento) do valor global adjudicado.

**17.3.** As condições para contratação são as previstas neste edital e em seus anexos, particularmente a **minuta de contrato**, constante do **Anexo VIII**.

**17.4.** A Contratada deverá comprovar, em até **30 (trinta) dias** da assinatura do contrato, que disponibiliza como estrutura para realização dos serviços, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a)** 1 (um) diretor de atendimento;
- b)** 1 (um) profissional de atendimento;
- c)** 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa;
- d)** 1 (uma) dupla de criação;
- e)** 1 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica);
- f)** 1 (um) diretor de mídia;
- g)** 1 (um) profissional de mídia, sendo um para mídia digital.

## **XVIII - PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas na **minuta de Contrato**, constante do **Anexo IX**.

### **XIX – REVISÃO E REAJUSTE**

**19.1.** Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação de regência e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **XX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1.** A soma das despesas com o Contrato resultado desta Concorrência está estimada em **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**.

**20.2.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.009.01.131.14.4039 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CÂMARA**

#### **Elemento/Ficha**

**33.90.39.00.88 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

#### **Sub elemento**

**3.3.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda**

**20.3.** A Câmara Municipal de Pará de Minas se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

### **XXI – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**21.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras



empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**21.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**21.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

**21.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**21.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**22.2.** A participação de licitante nesta licitação implica no **conhecimento integral** dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**22.3.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**22.4.** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação ou pela Autoridade Competente.

**22.5.** Quando não previstos legalmente em contrário, os prazos contidos neste Edital são contados em dias corridos.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**22.7.** Os prazos estabelecidos neste Edital só incidem e vencem em dias de expediente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**22.8.** Este Edital e seus anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos.

**22.9.** O conteúdo deste Edital e de seus anexos, bem como outros documentos que forem emitidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, devendo ser interpretados conforme os princípios que regem as licitações públicas.

**22.10.** Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com a contratada for rescindido, a Câmara Municipal de Pará de Minas poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta Concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que aceitem as mesmas condições oferecidas pela contratada e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

**22.11.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Pará de Minas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para as providências devidas.

## **XXIII – DOS ANEXOS**

**23.1.** Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – *Briefing*;

**Anexo II** - Modelo de Declaração de Menor Empregado;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

**Anexo V** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração da opção pelo Simples Nacional;

**Anexo VIII** – Minuta do Contrato.



Pará de Minas, 26 de janeiro 2024.

**Euler Aparecido de Souza Garcia**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

## **ANEXO I BRIEFING**

### **CAMPANHA PUBLICITÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

#### **1. CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO:**

Este “briefing” contém informações básicas que orientarão as agências de publicidade, participantes da presente licitação, no desenvolvimento da Proposta Técnica.

Como desafio de comunicação e referência para a avaliação das propostas, a Câmara Municipal de Pará de Minas busca uma proposta que tenha como tema central as metas do Legislativo em dar mais transparência aos trabalhos e prestar um atendimento de excelência à população.

A Câmara Municipal de Pará de Minas é composta por 17 vereadores, eleitos democraticamente como representantes do povo. Na sua função, o vereador elabora e produz normas legais, ou leis, que assegurem a ordem e o desenvolvimento da coletividade, e ainda analisa e aprova as leis que são de competência do Executivo Municipal. O vereador é um agente político que atende as reivindicações da comunidade, que fiscaliza e acompanha a execução das leis em geral e da Lei Orçamentária.

O papel do Legislativo também se estende às áreas educativa e social com o projeto “Visite a Câmara”, abrindo as portas para visitação de alunos da rede municipal, particular e estadual de ensino. Em parceria com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais desenvolve o programa Parlamento Jovem desde 2017.

Com a inauguração da Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes, no mesmo ano, a Câmara tem oferecido cursos de qualificação aos servidores públicos e vereadores, além de palestras com temas de interesse da população.

Para aproximar o cidadão das questões políticas, a Casa dispõe da Ouvidoria, que é a instância administrativa responsável por receber reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões quanto aos serviços e atendimentos prestados pela Câmara, por meio do preenchimento de formulário no site, na aba da ouvidoria e pelo e-mail: [ouvidoria@camarapm.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@camarapm.mg.gov.br).

O CAC – Centro de Apoio ao Cidadão é outro serviço oferecido aos paraminenses com as seguintes opções:

- **- Elaboração de currículos/Inscrição de concursos e ENEM:** elaboração gratuita de currículos, inscrição de candidato em concursos públicos, no ENEM e realização de cadastros em geral.
- **Xerox e impressão de 2ª via de contas:** xerox de até 5 cópias por pessoa e impressão de 2ª via de contas de água, luz e telefone.
- **Agendamento online para o INSS:** agendamento de perícia e marcação de atendimento.
- **Cadastro de Pessoa Física (CPF):** realização de processos necessários para a obtenção de 1ª e 2ª via do CPF.
- **Certidão de Antecedentes Criminais/Certidão Negativa:** emissão de Certidão de Antecedentes Criminais e de Certidão Negativa.
- **Delegacia virtual:** registro de ocorrências relacionadas a acidentes de trânsito sem vítima, perda de documentos e objetos, desaparecimento de pessoa, localização de desaparecido, localização de desconhecido, danos simples.
- **Licença de pesca:** emissão de licença para prática de pesca amadora, com preenchimento dos dados no formulário online e impressão das guias para pagamento (estão isentos do pagamento da taxa homens acima de 65 anos, mulheres acima de 60 anos e aposentados).
- **Serviços do Detran:** informações e realização de serviços online, como preenchimento e impressão de documentos e guias.
- **Consulta à legislação:** disponibiliza consulta à legislação municipal, estadual e federal.
- **Achados e perdidos:** recebimento e entrega de documentos perdidos.

A comunicação institucional da Câmara deve ser planejada para estimular a participação da população e o fortalecimento desta interação com as ações do Legislativo.

A garantia do direito ao acesso à informação, regulada pela Lei nº 12.527/2011, é uma das premissas da atual administração em busca da consolidação da cidadania e da comunicação como um bem público.

O Legislativo paraminense dispõe de ferramentas comunicacionais que evoluem em consonância com a comunicação digital, por meio do portal da Câmara Municipal, das redes sociais e do canal do *YouTube*, que transmite ao vivo todas as sessões realizadas em plenário, além de registrar e exibir atividades como audiências públicas promovidas pelo Legislativo, reuniões solenes, extraordinárias e outros eventos.

Os recursos disponíveis para as campanhas publicitárias e institucionais devem ser distribuídos de acordo com métricas, relevância e influência de cada veículo, bem como sua abrangência e aceitação no mercado.

O objetivo para a estratégia de comunicação é trabalhar o conceito de que a prioridade da Câmara de Vereadores é ser a Casa do Povo e reforçar o valor da instituição para os cidadãos, através de um conjunto de princípios voltados para a transparência, promoção da excelência, qualidade da gestão e dos serviços públicos.

A ideia principal é aproximar o Legislativo dos cidadãos, ampliar o conhecimento da comunidade sobre as atividades legislativas, além de aumentar a audiência e participação popular nas sessões da Câmara e dos canais de comunicação disponíveis.

**3. PÚBLICO-ALVO** – Prioritário: População de Pará de Minas de uma forma geral.

**4. OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO** – Informar a população sobre as atividades da Câmara de Vereadores, melhorando a transparência, o bom funcionamento do órgão e a melhoria do atendimento ao cidadão. Estimular o contato do cidadão através dos canais de comunicação disponíveis da Casa de Leis e contribuir diretamente para que tenhamos cidadãos mais conscientes em relação à política, seus direitos e aos assuntos que são impactados pelas ações do Poder Legislativo.

**5. VERBA** – A proposta técnica (campanha simulada) deverá ser desenvolvida observando o limite da verba de **R\$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais) por ano. Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência deverão estar contidos na verba destinada para a campanha.

O valor foi baseado no Processo Licitatório nº 09/2018, corrigido pela inflação e baseado em pesquisas de preços de contratos das câmaras municipais de Ipatinga e Itaúna feitos conforme anexos neste processo a partir da página 08 até a página 25. Consta ainda pesquisa de preço anexada da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**6. PRAÇA DE VEICULAÇÃO** – O município de Pará de Minas.

**7. PRAZO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA** – 12 (doze) meses.

**8. O MUNICÍPIO:**

**8.1. DATA DE CRIAÇÃO:** 20 de setembro de 1859;

**8.2. HABITANTES:** 97.139 (IBGE/2022);

**8.3. ELEITORES:** 66.067 (TRE/MG Dez/2022);

**8.4. ÁREA TERRITORIAL:** 551,247 km<sup>2</sup>;

**8.5. CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL:** Essencialmente urbana;

**8.6. DISTÂNCIA DE BELO HORIZONTE:** 80 Km;

**8.7. PERCENTUAL DA POPULAÇÃO EM DOMICÍLIOS:** Com água da rede 100% (Concessionária Águas de Pará de Minas 2022); Com sistema de esgotamento sanitário 98,5% (Concessionária Águas de Pará de Minas 2022).

Marilva Keesen Greco  
Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na <preencher: logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, pelo presente instrumento, em cumprimento ao exigido na **Concorrência nº 02/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da República, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz <em caso afirmativo, assinalar a ressalva>

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante Legal  
<Nome, RG e CPF>

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 05)**

**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, **credenciamos** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da **Concorrência nº 02/2023**, instaurada pela Câmara Municipal de Pará de Minas, instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante Legal  
*<Nome, RG e CPF>*

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI**  
**8.666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Concorrência nº 02/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante Legal  
<Nome, RG e CPF>

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 05)**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**  
**EDITAL 01**

**1. OBJETO:**

Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários de execução indireta na elaboração de projetos e campanhas para o Legislativo do Município de Pará de Minas.

**2. DADOS DA EMPRESA:**

Razão social:
CNPJ:
Representante legal:
RG/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta corrente:

**3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO EDITAL:**

<Razão Social>, inscrita(o) no <CNPJ> sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende a todas as especificações exigidas no **Edital** – que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial quanto à descrição do objeto licitado, local e prazo da prestação dos serviços, estando de pleno acordo com as normas do Edital.

**4. PREÇO PROPOSTO:**

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da **Concorrência 02/2023**, promovida pela Câmara Municipal de Pará de Minas, serão cobrados os seguintes **honorários**:

Honorários de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, com desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Câmara Municipal de Pará de Minas a esse título.

Declaramo-nos cientes de que a Câmara Municipal procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o veículo emitirá sua fatura contra a Câmara Municipal de Pará de Minas correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a **80% (oitenta por cento)** do valor da mídia, e a agência emitirá os restantes **20% (vinte por cento)** contra a Câmara Municipal de Pará de Minas.

Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato (**ANEXO VIII**).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante Legal  
<insérer nome, RG e CPF>

**(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO N° 04)**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Concorrência nº 02/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos pela legislação e que cumpre os requisitos legais para qualificação como <Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)>, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante Legal  
*<Nome, RG e CPF>*

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Concorrência nº 02/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante Legal  
<Nome, RG e CPF>

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO n° \_\_\_/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/2023  
CONCORRÊNCIA N° 02/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, n° 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., inscrito no CPF sob o n° ....., doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., com sede na Rua/Av....., n° ....., Bairro....., CEP....., no município de ....., neste ato representada por ....., portador(a) da Cédula de Identidade n° ....., e inscrito no CPF sob o n° ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **CONCORRÊNCIA n° 02/2023**, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato é a prestação de serviços publicitários de execução indireta na elaboração de projetos e campanhas para o Legislativo do Município de Pará de Minas.

**1.2.** Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, nos termos do art. 2º da Lei n° 12.232/2010.

**1.3.** Também integram o objeto deste Contrato, como **atividades complementares**, os serviços especializados pertinentes:

**I.** ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas;

**II.** à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

**III.** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

**1.3.1.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação, previstos no **inciso I**, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

**1.3.2.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação deverão ter caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos descritos neste Contrato.

**1.4.** Não estão abrangidas por esta contratação quaisquer outras atividades, em especial as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**1.5.** A **AGÊNCIA** atuará de acordo com solicitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de seu Presidente e da Chefia de Divisão de Comunicação e Cerimonial.

**1.6.** A **AGÊNCIA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, vinculando-se, ainda, ao Edital da **Concorrência nº 02/2023** e seus anexos, à Proposta Técnica e de Preço da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

**3.1.** Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada por honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), incidentes sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

**3.1.1.** Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

**3.2.** Pelos serviços de criação e execução interna, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente indicado na **Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais**, então em vigor, com um desconto de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_).

**3.3.** Serão ressarcidas as despesas referentes aos serviços de planejamento e execução de pesquisas, inclusive de pré-testes e *recall* de campanha executadas neste contrato, com o mesmo percentual indicado no **item 3.1**.

**3.4.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com deslocamento de seus profissionais, representantes ou fornecedores contratados, na cidade de Pará de Minas/MG e região.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DESCONTO DE AGÊNCIA**

**4.1.** Além da remuneração prevista na **Cláusula Terceira**, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos vínculos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da lei nº 4.680/65 e com art. 7º do Decreto nº 57.690/66.

**4.1.1.** O desconto de que trata o **item 4.1** é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CÂMARA**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DE DESPESAS DA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Para a liquidação de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela **CÂMARA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**I.** a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ nº 20.931.994/0001-77, contendo o número deste Contrato e os seguintes dados da **CONTRATADA**: Banco, Agência e Conta Corrente.

- a)** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à **CÂMARA**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestivamente da informação.
- b)** O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento deverá ser o da **CONTRATADA** constante do preâmbulo deste Contrato.



- c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

**II.** a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo.

- a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

**III.** os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

**IV.** os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a **CÂMARA**.

- a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no **inciso IV**, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**5.1.1.** O comprovante de veiculação a que se refere o **inciso IV** do **item 5.1**, é constituído por:

**I.** revista e anuário: exemplar original;

**II.** jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

**III.** demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

- a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.



**a.1.** Como alternativa ao procedimento previsto na **alínea “a”**, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na **alínea “a”** deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na **alínea “a”**.

**b) Mídia Exterior:**

**b.1.** Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

**b.2.** Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

**b.3.** Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

**c) Internet:** relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

**5.1.1.1.** As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas **alíneas “a”, “b” e “c”** do **inciso III** do **subitem 5.1.1**, serão estabelecidas formalmente pela **CÂMARA**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**5.1.2.** Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela **CONTRATADA** à **CÂMARA**.

**5.2.** Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

**5.2.1.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a **CÂMARA**, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**5.2.1.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.2.1.2.** A **CÂMARA** não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

**5.3. Antes da efetivação dos pagamentos**, será verificada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** referente à:

**I.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

**II.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**III.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3.1.** A **CONTRATADA** apresentará ao Gestor do contrato os documentos comprobatórios de atualização de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

**5.3.2.** A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no **item 5.3** não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**5.4.** O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas e ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação pertinente.

**5.4.1.** Para efeito de contagem de prazo de atesto, a documentação recebida após às 17 horas será considerada entregue no dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** A **CÂMARA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até **05 (cinco) dia úteis** após a entrega da Nota Fiscal desde que atendidos todos os requisitos da fase de liquidação.

**6.1.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária.

**6.1.2.** Havendo atraso de pagamento pela **CÂMARA**, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), observado o disposto no **item 5.2.1.2.**

**6.2.** A **CÂMARA** não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**6.3.** Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

**6.4.** A **CÂMARA**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**6.4.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **CONTRATANTE** **procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**6.4.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.



**6.4.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**6.4.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.4.3.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**6.4.3.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**6.4.3.2.** Nos casos de contratação de terceiros, quando houver retenção de ISSQN e Imposto de Renda, a **CONTRATANTE** fará a retenção do valor referente ao referido tributo no pagamento da **CONTRATADA**.

**6.4.3.2.1.** Será repassado à **CONTRATADA** o valor devido com o respectivo desconto, cabendo à **CONTRATADA** proceder a cobrança contra os terceiros prestadores de serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste Contrato após sua respectiva aprovação formal pela **CÂMARA**.

**7.1.1.** A **CÂMARA** poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**7.1.2.** A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à sua perfeita execução.

**7.2.** Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

**7.2.1.** A não aceitação de serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CÂMARA**.

**7.2.2.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela **CÂMARA**.

**7.3.** A gestão e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA** serão realizadas pelos seguintes servidores:

**I. Gestão do Contrato:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos;

**II. Fiscalização do Contrato:** Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial.

**7.3.1.** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

**7.3.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**7.3.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

**7.3.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.5.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.3.6.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CÂMARA** ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste Contrato.

**7.3.7.** Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à **CONTRATADA** atender, no prazo estipulado pela **CÂMARA**, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.4.** A **CÂMARA** realizará, *semestralmente, ou em prazo inferior, se necessário*, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA** e do atendimento às obrigações contratuais.

**7.4.1.** Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação de qualidade dos serviços será considerada instrumento para:

- I.** solicitar à **CONTRATADA** a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II.** subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III.** subsidiar declaração sobre desempenho da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**8.1.** A **CONTRATADA** cede à **CÂMARA** os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste Contrato.

**8.1.1.** Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

**8.1.2.** O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **Cláusulas Terceira e Quarta**.

**8.1.3.** Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela **CÂMARA** em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

**8.2.** Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

**8.3.** A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

**8.4.** A **CÂMARA** será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste Contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

**8.4.1.** É garantida à **CÂMARA** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da **CONTRATADA** e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste Contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem serviços e obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**9.1.1.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**9.1.2.** Comprovar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato, que disponibiliza como estrutura para realização dos serviços, *no mínimo*, os seguintes profissionais:

- I.** 1 (um) diretor de atendimento;
- II.** 1 (um) profissional de atendimento;
- III.** 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa;
- IV.** 1 (uma) dupla de criação;
- V.** 1 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital, e de design / computação gráfica);
- VI.** 1 (um) diretor de mídia;
- VII.** 1 (um) profissional de mídia, sendo um para mídia digital.

**9.1.2.1.** Os profissionais designados para o escritório, sucursal, filial ou sede, deverão ter experiência equivalente ou superior à daqueles indicados na proposta técnica.

**9.1.2.2.** A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares



ou acessórios pertinentes a este Contrato, observados o atendimento às condições contratuais.

**9.1.3.** Executar os serviços por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência nº 02/2023, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à **CÂMARA**.

**9.1.4.** Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela **CÂMARA**.

**9.1.4.1.** A **CONTRATADA** executará os serviços indicados no **item 1.2** diretamente, com seus próprios recursos.

**9.1.4.2.** A **CONTRATADA** poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o **item 1.3**, fornecedores de serviços especializados.

**9.1.4.2.1.** A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da **CÂMARA** e implica a atuação da **CONTRATADA** por conta e ordem da **CÂMARA**.

**9.1.4.2.2.** A **CÂMARA** deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

**9.1.4.2.3.** Cabe à **CONTRATADA** efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento do pagamento realizado pela **CÂMARA**.

**9.1.5.** Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela **CÂMARA** – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

**9.1.5.1.** Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à **CÂMARA**, devendo a **CONTRATADA** adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

**9.1.5.1.1.** A culpa do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou da **CONTRATADA** que repercute na plena execução dos serviços



contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

**9.1.5.1.2.** O aumento da despesa ou perda de descontos para a **CÂMARA**, gerados em decorrência de ação culposa da **CONTRATADA** deverá ser ressarcido por esta à **CÂMARA** em até **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da notificação de ressarcimento encaminhada pela **CÂMARA**.

**9.1.5.1.2.1.** Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado, o valor poderá ser glosado pela **CÂMARA**, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV).

**9.1.6.** Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas, conforme aprovação da **CÂMARA**, e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

**9.1.7.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

**9.1.7.1.** Pertencem à **CÂMARA**, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizados diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

**9.1.7.1.1.** O disposto no **subitem 9.1.7.1** não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

**9.1.7.1.2.** A **CONTRATADA** não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CÂMARA**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**9.1.7.2.** Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CÂMARA**, a **CONTRATADA** deverá negociar sempre as melhores condições de preço, observada os percentuais máximos.

**9.1.8.** Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à **CÂMARA**:



- I. Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II. Apresentar, *no mínimo*, **3 (três) cotações** coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
  - a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações, deverá ser justificada à **CÂMARA**, por escrito, para decisão sobre contratação.
- III. Exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, preferencialmente em papel timbrado e que:
  - a) contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
  - b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e totais e, sempre que necessário, suas especificações;
  - c) seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- IV. Informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Oitava (Dos Direitos Autorais)** para reutilização de peças e material publicitário, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
  - 9.1.8.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a **0,5% (meio por cento)** do valor global deste Contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CÂMARA**.
  - 9.1.8.2. A **CÂMARA** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
  - 9.1.8.3. Se e quando julgar conveniente, a **CÂMARA** poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.



**9.1.8.4.** As disposições do **subitem 9.1.8** não se aplicam à compra de mídia.

**9.1.8.5.** As condições do **subitem 9.1.8, incisos I e II**, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados.

**9.1.9.** Encaminhar, após a aprovação do serviço pela **CÂMARA** e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

- I.** TV e Cinema: cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares) e/ou arquivos digitais;
- II.** Internet: cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares);
- III.** Rádio: cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares), com arquivos digitais;
- IV.** Mídia impressa e material publicitário: cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares), com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

**9.1.9.1.** As peças poderão ser agrupadas em um mesmo dispositivo compatível com entrada USB (pen-drive e similares), se garantido o atendimento à solicitação da **CÂMARA**.

**9.1.9.2.** Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela **CÂMARA**.

**9.1.9.3.** Caso as mídias indicadas nos **incisos I a IV** do **subitem 9.1.9** se tornem tecnologicamente obsoletas, a **CÂMARA** indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

**9.1.10.** Disponibilizar à **CÂMARA** informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

**9.1.11.** Produzir e entregar em meio de impresso, cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares), portfólio dos trabalhos realizados pela **CÂMARA**

**9.1.11.1.** No final da vigência deste Contrato, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.



**9.1.11.2.** O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela **CONTRATADA** e previamente aprovada pela **CÂMARA**.

**9.1.12.** Entregar à **CÂMARA** cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o **dia 6 do mês subsequente ao do pagamento** realizado pela **CÂMARA**.

**9.1.13.** Entregar a **CÂMARA**, em meio eletrônico e em meio impresso, **até o dia 10 de cada mês**, um **relatório total** (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela **CÂMARA**.

**9.1.14.** Registrar em **Relatórios de Acompanhamento** as demandas recebidas da **CÂMARA** e as atividades realizadas pela **CONTRATADA** em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.

**9.1.14.1.** O **Relatório de Acompanhamento** deverá ser assinado e enviado à **CÂMARA** no **dia útil seguinte** à realização do Contrato com a **CÂMARA**, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação de correção.

**9.1.15.** Registrar em **Relatórios de Atendimento** os *briefings* para o desenvolvimento de cada ação.

**9.1.15.1.** O **Relatório de Atendimento** deverá ser assinado e enviado à **CÂMARA** em até **2 (dois) dias úteis** após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, reenviados devidamente corrigidos no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.

**9.1.16.** Elaborar, sempre que solicitado pela **CÂMARA**, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

**9.1.17.** Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

- I.** criação e manutenção de acervo da propaganda da **CÂMARA**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
- II.** criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validades desses direitos.



**9.1.17.1.** A **CONTRATADA** se reunirá com a **CÂMARA**, em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do Contrato, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

**9.1.17.1.1.** Aprovada pela **CÂMARA**, a proposta passará a integrar este Contrato, ressalvada a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

**9.1.17.2.** A **CONTRATADA**, por meio deste Contrato, transfere à **CÂMARA** a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais incluídos o seu código/fonte.

**9.1.17.3.** O banco/acervo virtuais deverá estar funcionando em até **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura deste Contrato.

**9.1.18.** Prestar esclarecimentos à **CÂMARA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

**9.1.19.** Não caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**9.1.20.** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

**9.1.20.1.** Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a **CONTRATADA** terá **30 (trinta) dias** para regularizar a situação, contados da notificação da **CÂMARA**, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

**9.1.21.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**9.1.22.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



**9.1.22.1.** A **CONTRATADA** é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**9.1.22.2.** Sempre que solicitados pela **CÂMARA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**9.1.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado previsto da contratação, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

**9.1.24.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

**9.1.25.** Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato.

**9.1.25.1.** A **CONTRATADA** também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a **CÂMARA** e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

**9.1.25.1.1.** Havendo condenação contra a **CÂMARA**, a **CONTRATADA** lhe reembolsará as importâncias que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

**9.1.26.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**9.1.27.** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de **5 (cinco) anos** após a extinção deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**10.1.** Constituem obrigações da **CÂMARA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:



**10.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, observado o **subitem 9.1.5** e respectivos subitens.

**10.1.2.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

**10.1.3.** Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

**10.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.1.5.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.1.6.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas neste instrumento ou no Edital e seus Anexos.

**10.1.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado.

**b) Multa por inadimplemento de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

**c) multa rescisória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *parcial* do contrato;



**d) multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *total* do contrato;

**e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

**11.2.** Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do **item 11.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**11.5.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**11.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**11.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.3.** A extinção deste Contrato não reduz ou extingue as responsabilidades quanto a vícios e defeitos existentes na obra já executada, inclusive quanto à sua segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura.

**13.2.** Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

**13.3.** A decisão da prorrogação observará o resultado das avaliações previstas no **item 7.4.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS**

**14.1.** As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA** por meio da Concorrência nº 02/2023, nos primeiros **12 (doze) meses** de vigência contratual, estão limitadas em **R\$ 480.000,00** (Quatrocentos e oitenta mil reais) e correrão pela seguinte conta orçamentária:

**01.009.01.131.14.4039 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CÂMARA**

**Elemento/Ficha**

**33.90.39.00.88 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**Sub elemento**

**3.3.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda**

**14.2.** A **CÂMARA** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

**16.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**16.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, ..... de ..... de 2024.

**CONTRATANTE** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA** \_\_\_\_\_